



PROJETO DE LEI Nº 235/ 2014

"INSTITUI O ABONO DE PRODUTIVIDADE PARA OS COORDENADORES E MEMBROS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARTICIPANTES DO 2º CICLO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, (PMAQ-AB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canoinhas, o Abono PMAQ para coordenadores e membros de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), participantes do 2º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º - O Abono PMAQ será concedido aos coordenadores envolvidos no desenvolvimento do PMAQ-AB e aos membros das equipes de ESF que aderiram ao programa, de acordo com os critérios do PMAQ-AB e durante sua vigência.

Art. 3º - O Abono será correspondente à classificação obtida através da Avaliação Nacional Externa, realizada pelo PMAQ-AB, tendo os seguintes valores:

- I.** para DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: não haverá gratificação;
- II.** para DESEMPENHO REGULAR: não haverá gratificação;
- III.** para DESEMPENHO BOM ou ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada membro da equipe de ESF;
- IV.** para DESEMPENHO ÓTIMO ou MUITO ACIMA DA MÉDIA: Abono no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para cada coordenador e Abono no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada membro da equipe de ESF;
- V.** para o coordenador geral do Programa, vinculado à gestão de saúde, o valor de repasse deverá ser o mesmo previsto para o coordenador cuja equipe obter a melhor média do município.

§ 1º Quando um novo profissional aderir às Equipes e/ou Coordenações durante a vigência do PMAQ, ele fará jus ao Abono somente após sua equipe passar por nova avaliação, e de acordo com a classificação obtida pela mesma.

§ - 2º Excepcionalmente, entre a adesão das equipes ao PMAQ-AB e a primeira classificação emitida pela Avaliação Nacional Externa do PMAQ-AB, o valor obtido não será contabilizado para fins de Abono.

§ - 3º A Avaliação Nacional Externa, para fins de recebimento do Abono especial de que trata esta lei, é realizada pelo órgão competente do governo federal, conforme trata Portaria MS/GM, Nº 1654 de 19 de julho de 2011, e a concessão do Abono, dar-se-á em única oportunidade e parcela, no mês de dezembro de 2014 ou mês subsequente, de acordo com os resultados obtidos na referida Avaliação, mediante a confirmação dos repasses financeiros ao Fundo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

de Saúde de Canoinhas.

Art. 4º - Os servidores avaliados, que fizerem jus ao Abono PMAQ-AB, receberão o valor referente o Abono no mês de dezembro de 2014 ou mês subsequente.

Art. 5º - A Coordenação Geral ficará por conta do(a) enfermeiro(a) Coordenador(a) da Estratégia de Saúde da Família no município. A coordenação da equipe ficará por conta do enfermeiro(a) da equipe de ESF participante do PMAQ-AB.

Art. 6º - Entre o vigor da primeira Avaliação Nacional Externa e a solicitação da próxima avaliação externa, os coordenadores deverão praticar a Política Nacional de Saúde, visando à melhoria do acesso e da qualidade dos serviços, assim como, cumprir com as atribuições individuais e coletivas dentro da equipe, com objetivo de colaborar na execução do PMAQ-AB e demais atribuições da ESF.

Art. 7º - A produtividade - PMAQ-AB será devida aos servidores em efetivo exercício na coordenação e equipes de Saúde da Família, exceto nos casos de:

I - Falta injustificada;

II - Licença Prêmio;

III - Licença sem vencimento;

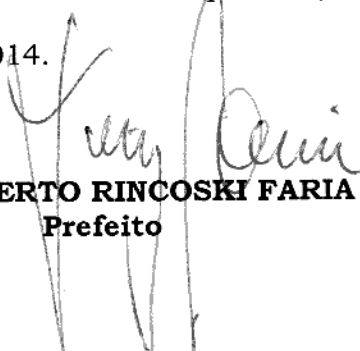
IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado por comissão de sindicância da Prefeitura Municipal de Canoinhas ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla de defesa no referido processo;

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 8º - O Abono PMAQ-AB instituído por esta Lei, dado o seu caráter eventual, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, bem como corresponde à parcela não integrante do salário de contribuição.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 08 de dezembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Considerando que a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa;

Considerando que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

Considerando as disposições da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde;

Sendo assim, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 08 de dezembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito